

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

<i>LEI N.º</i>	1.064/89
<i>Processo N.º</i>	059/89
<i>Aprovada em:</i>	06.11.89
<i>Decretada em:</i>	
<i>Sancionada em:</i>	
<i>Promulgada em:</i>	
<i>Vetada em:</i>	

TORNA OBRIGATÓRIA NOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL E CONVENIADAS, A MENÇÃO DE MEDICAMENTOS PRODUZIDOS PELA CEME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ -MS -

DECRETA :

- ARTIGO 1º - NOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS EXPEDIDOS NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL E CONVENIADAS, É OBRIGATÓRIA A MENÇÃO DO MEDICAMENTO PRODUZIDO PELA CENTRAL DE MEDICAMENTOS - CEME - , AO LADO DO NOME COMERCIAL.
- ARTIGO 2º - NA INEXISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO PELA CEME, CONSTARÁ DA RECEITA A SEGUINTE OBSERVAÇÃO : "SEM SIMILAR NA CEME".
- ARTIGO 3º - PARA EFEITO DA PRESENTE LEI, EM TODAS AS INSTITUIÇÕES MÉDICAS MUNICIPAIS E CONVENIADAS, DEVERÁ SER AFIXADA E COLOCADA À DISPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL A LISTA DOS MEDICAMENTOS PRODUZIDOS PELA CEME, QUE SOFRERÁ ATUALIZAÇÃO MENSAL.
- ARTIGO 4º - O NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA PRESENTE LEI, SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OU NA CON



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

<i>LEI N.º</i>		1.064/89
<i>Processo N.º</i>		059/89
<i>Aprovada em:</i>		06.11.89
<i>Decretada em:</i>		
<i>Sancionada em:</i>		
<i>Promulgada em:</i>		
<i>Vetada em:</i>		

SOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONFORME O REGIME JURÍDICO A QUE ESTIVER SUJEITO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

- ARTIGO 5º - O PROCESSO PARA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES À PRESENTE LEI, OBEDECERÁ À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL AO SERVIDOR.
- ARTIGO 6º - FICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENCARREGADA DE CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A PRESENTE LEI.
- ARTIGO 7º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ REGULAMENTAR A PRESENTE LEI, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA SUA VIGÊNCIA.
- ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES , 06 DE NOVEMBRO DE 1989.

Terezinha Baruki

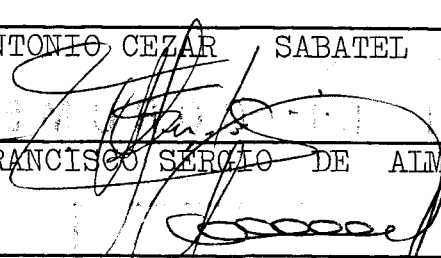
TEREZINHA BARUKI

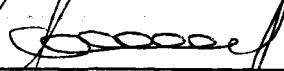
Presidente

AA/fbff.


ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

ANTONIO CEZAR SABATEL


FRANCISCO SERGIO DE ALMEIDA



GERRY MANCILIA


HEITOR ROCHA

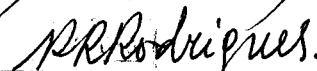
JOÃO LUIS DE GONZALEZ

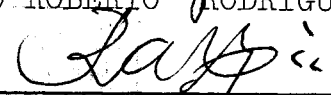

JOÃO FERNANDES


JONAS LUNA DE LIMA


LAMARTINE FIGUEIREDO COSTA


MISAEL CORRÊA DE OLIVEIRA


PAULO ROBERTO RODRIGUES


RANULFO AFONSO TELES

VALMIR CORRÊA


WILSON CAVALCANTI DE MORAES